

PANORAMA DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS MUNICÍPIOS DE UBERLÂNDIA E MONTES CLAROS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO: Programa Dinheiro Direto na Escola no Período de 2017-2022*

Silvani Aparecida Ribeiro de Paiva

Introdução

O foco central do estudo, tem como objetivo principal analisar as dimensões da política de financiamento para a educação básica, com ênfase no Ensino Médio, e as propostas orçamentárias para a implementação da reforma do Novo Ensino Médio/Itinerários Formativos. Abrange as fontes de financiamento suplementar (Programa Dinheiro Direto na Escola/Itinerários Formativos) para escolas do Ensino Médio em municípios do Triângulo Mineiro (Uberlândia) e Norte de Minas (Montes Claros), regiões que apresentam características socioeconômicas distintas no âmbito de um mesmo ente federado.

A referida reforma produz efeitos substanciais sobre os sistemas de ensino e sobre o financiamento educacional em razão dos aspectos requeridos para sua implementação, isso porque, paradoxalmente, a educação escolar tem sido impactada pelos efeitos da austeridade fiscal, que consiste na restrição de financiamento público adotada durante a gestão do governo de Michel Temer (2016-2018), por meio da proposta de Emenda Constitucional 241, seguidamente ao Projeto de Lei 55/2016 e, originando a PEC 95¹, em que foi instituído o Novo Regime Fiscal que estabeleceu austeras restrições para as despesas primárias do país por vinte anos, a partir de 2017.

Mesmo diante do contexto de austeridade, ocorreu a implementação da reforma do Ensino Médio (EM), concretizada por meio da Lei Federal nº 13.415, de 2017. Sob essa perspectiva, apresentaremos um breve panorama sobre as atuais políticas de financiamento e, a seguir, reflexões sobre as fontes de recursos relacionadas ao montante recebido pelas escolas dos dois municípios da pesquisa: Uberlândia e Montes Claros.

Em primeiro lugar, por que é importante investir na educação? Essa pergunta, respondida por Melchior (1987), destaca que a educação é fundamental para a transformação dos indivíduos. Apesar de todo o avanço material proporcionado pela tecnologia, o verdadeiro valor de uma sociedade ou de um país está na qualidade de seus cidadãos, e não na sua riqueza. Mesmo com o crescimento da influência dos meios de comunicação e da tecnologia, a escola ainda mantém sua importância como principal instituição educacional.

De acordo com Melchior (1987 p.1) o financiamento:

* DOI - 10.29388/978-65-6070-057-4-0-f.205-221

¹ Art. 106. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por vinte exercícios financeiros, nos termos dos arts. 107 a 114 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

[...] trata-se fundamentalmente da captação de recursos financeiros, do estudo das fontes de recursos e das possibilidades de aperfeiçoá-las. Além disso, propõe alternativas para a criação de novas fontes. Questões relacionadas com a aplicação dos recursos financeiros fogem à esfera e situam-se no âmbito da administração financeira. O financiamento da educação está, portanto, na dependência de questões filosóficas, políticas, econômicas, administrativas, sociais e culturais de uma nação. [...]

Ainda na perspectiva do autor, a filosofia discute e amplia as alternativas em termos de valores humanos. O homem sem valores não possui meios nem fins a alcançar; são os valores que, em grande parte, condicionam nossa ação e nos levam a buscar objetivos na vida, pois sem valores claros, como questiona o autor, como poderemos entender algumas questões de financiamento geral e de financiamento da educação, tais como: quem deve financiar a educação? Para que financiar a educação? Quais as figuras tributáveis podem ser utilizadas? Quais são as fontes mais importantes de financiamento?

Portanto, é de extrema importância compreender quais recursos são destinados ao setor educacional, conforme definido por leis e percentuais obrigatórios de investimento estabelecidos em Constituições Federais, decretos e legislações. Dessa maneira, torna-se viável analisar a relevância atribuída ao financiamento da educação ao longo dos anos. Estudos realizados por autores como Melchior (1987/97), Oliveira (2017), Pinto (2000/2007/2011/2014), Rossinholi (2010), entre outros, têm se dedicado a examinar esse assunto e destacar os marcos legais e constitucionais que definem as diretrizes para o financiamento da educação no Brasil.

As pesquisas ressaltam a eficácia de estabelecer percentuais mínimos de investimento na educação para garantir recursos adequados ao setor. Essa vinculação de recursos busca assegurar que uma parte expressiva do orçamento seja destinada à educação, reconhecendo-a como um direito fundamental e um alicerce essencial para o desenvolvimento do país.

Dessa forma, abordaremos a evolução das políticas de financiamento que se consolidaram ao longo da história das políticas educacionais, com especial atenção ao sistema de financiamento das políticas de educação em nível microsocial. Incluímos políticas que abrangem fontes de recursos, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e programas suplementares, como o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Esses recursos são aplicados em escolas do Ensino Médio em municípios do Triângulo Mineiro (Uberlândia) e do Norte de Minas (Montes Claros) para a implementação do Novo Ensino Médio.

Um recorte na organização das políticas de financiamento educacional no Brasil e sua articulação com o ensino médio

As políticas de financiamento da educação no Brasil foram marcadas por uma intensa redefinição de políticas educacionais, não apenas voltadas ao financiamento da educação, mas também, relacionadas à organização do ensino, tendo sido recebidas de forma diferenciada pelos diversos segmentos da comunidade educacional e acadêmica. Um contexto marcado por um conjunto de dinâmicas que produziram transformações e implicações significa-

tivas sobre as políticas educacionais, assim como, sobre a educação enquanto um bem público, o qual se constituíram em três etapas importantes.” A União sempre oscilou entre um horizonte de um sistema nacional de educação, um sistema educacional descentralizado em sistemas de ensino, aí destacando o sistema federal (antes: imperial) e os sistemas estaduais (antes: provinciais)” (Cury, 2007, p.833).

Para tal entendimento, é importante realizar um breve recorte do processo de organização e articulação das regulamentações que foram estabelecidas para as políticas educacionais de financiamento. Isso nos ajudará a entender a relação entre as formas de financiamento obrigatório na educação e a criação de fundos que fornecem recursos orçamentários até os dias atuais. É essencial compreender o papel determinante do Estado como articulador nesse processo e como ocorreu a aplicação desses recursos no Ensino Médio, bem como a materialização dos recursos orçamentários nas políticas de financiamento da educação. Conforme Cury (2007), a participação do governo federal na área da educação é progressiva, porém limitada, e está interligada ao processo de descentralização do ensino e à estrutura federativa do país.

No contexto brasileiro, as políticas de financiamento da educação são delineadas por meio de regulamentações que almejam assegurar a destinação apropriada de recursos. Nesse processo, o Estado desempenha um papel crucial como articulador, encarregando-se da coordenação e distribuição dos recursos entre as distintas esferas governamentais. A descentralização do ensino, por sua vez, visa aproximar as decisões e a gestão da educação das necessidades e particularidades locais, fortalecendo, assim, a autonomia dos entes federados. Esse enfoque busca garantir uma abordagem mais alinhada com as demandas específicas de cada região, promovendo, assim, um sistema educacional mais adaptado e eficiente às diversidades do país.

No entanto, é importante observar que a presença da União na área da educação ainda possui limitações, sendo necessária uma atuação mais robusta e abrangente para enfrentar os desafios e desigualdades educacionais existentes. É fundamental garantir a efetiva aplicação dos recursos orçamentários institucionalizados nas políticas de financiamento da educação, com especial atenção ao Ensino Médio, etapa crucial da formação dos estudantes.

As principais fontes de financiamento na educação são provenientes dos recursos públicos, especialmente dos governos federal, estaduais e municipais. Como forma de garantir que os recursos vinculados à educação sejam assegurados e para que haja transparência, a Constituição Federal (CF) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabelecem diretrizes e normas relacionadas ao financiamento da educação no Brasil. A Constituição, por exemplo, define a obrigatoriedade de investimento mínimo em educação por parte dos governos, além de estabelecer o FUNDEB como um mecanismo de financiamento específico. A LDB, por sua vez, estabelece as bases da educação nacional e determina que uma parcela mínima dos recursos públicos seja destinada à educação, abrangendo desde a educação básica até o ensino superior.

Assim, as políticas de financiamento público para a Educação Básica desempenham um papel estruturante e indispensável para assegurar o direito à educação, assumindo centralidade no processo de efetivação da função social do Estado como fornecedor do direito público e subjetivo à educação. O financiamento da Educação Básica é viabilizado principalmente por meio das seguintes fontes:

- pela vinculação constitucional de recursos para a educação por meio da determinação de aplicação de percentuais mínimos da receita de impostos da União, dos municípios, dos estados e do Distrito Federal na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE), conforme preconiza o artigo 212 da Constituição Federal de 1988;
- Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)². Trata-se de um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal;
- pelas fontes de recursos suplementares, tais como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O referido Programa visa destinar recursos financeiros, em caráter suplementar, para escolas públicas da educação básica, para ser utilizado em despesas de bens de consumo e de capital, mediante repasses feitos anualmente, em duas parcelas iguais e de forma descentralizada.

As referidas políticas de financiamento têm incidências sobre múltiplas dimensões dos sistemas de ensino e das unidades escolares: valorização dos/as profissionais da educação; aquisição de material pedagógico e de material permanente; construção e manutenção de prédios escolares; transporte escolar, merenda escolar, livro didático, dentre outros.

Vamos explorar mais detalhadamente cada um desses recursos. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) foi criado no Brasil em 1996 com o objetivo de promover a redistribuição de recursos para a educação básica, concentrando-se especificamente no ensino fundamental. Esse fundo era caracterizado como uma entidade de natureza contábil, responsável por realizar repasses automáticos de recursos aos estados e municípios, calculados com base no número de alunos matriculados em cada rede de ensino. Os recursos do Fundef eram destinados a cobrir despesas como pagamento de professores, investimentos em infraestrutura escolar, aquisição de materiais didáticos e outras necessidades exclusivamente relacionadas ao ensino fundamental.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 53/2006, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para substituir o Fundef em 2007, ocorreu uma transformação significativa no cenário educacional brasileiro.

O Fundeb, caracterizado como um fundo abrangente, passou a englobar toda a educação básica, desde creche até o ensino médio. Essa mudança foi marcada pela introdução da subvinculação das receitas de impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo uma proporção fixa de 20%. Essa alteração permitiu que os

² O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

recursos fossem utilizados para abranger todas as etapas da educação básica, representando um avanço na abordagem e no financiamento do sistema educacional:

“Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (Brasil, 2006).

Nesse contexto, a distribuição dos recursos mantém como critério fundamental o número de alunos da educação básica, conforme registrado no censo escolar do ano anterior. Esse cálculo inclui os estudantes matriculados nos âmbitos de atuação prioritária definidos pelo art. 211 da Constituição Federal. Em síntese, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no contingente de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, enquanto os estados recebem com base nos alunos do ensino fundamental e médio. Essa abordagem visa assegurar uma distribuição equitativa e direcionada às áreas prioritárias, contribuindo para o fortalecimento e aprimoramento do sistema educacional como um todo:

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

- a) a organização dos fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;
- b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;
- c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;
- d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Brasil,2006).

No caso do Distrito Federal, a regra adotada, tanto para a distribuição quanto para a aplicação dos recursos, é adaptada à especificidade prevista no Parágrafo Único, art. 10³ da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/96), que estabelece a responsabilidade do governo distrital em relação a toda a educação básica.

IV - os recursos recebidos à conta dos Fundos instituídos nos termos do inciso I do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos § 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

V - a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - até 10% (dez por cento) da complementação da União prevista no inciso V do caput deste artigo poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo. (Brasil, 1996).

Dessa forma, o Fundeb configura-se como a principal fonte de financiamento da educação básica, englobando todas as modalidades e etapas do ensino regular (creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio), além de abranger o ensino indígena e quilombola, Educação de Jovens e Adultos (EJA), educação especial e vagas em creches conveniadas pelo poder público municipal. “As receitas direcionadas ou vinculadas ao Fundeb originam-se de impostos e transferências dos estados e municípios e, quando não alcançado o valor mínimo nacional, há a complementação por parte da União.” (Dieese,

³ Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

2019).

Em cada estado, o Fundeb é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios. (Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br>. Acesso em: 25 jan. 2020).

Também compõem o Fundo, as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas. Ainda no âmbito de cada estado, onde a arrecadação não for suficiente para garantir o valor mínimo nacional por aluno ao ano, haverá o aporte de recursos federais, a título de complementação da União.

Quadro 01 - Percentual de recursos dos impostos destinados para investimentos na educação

Receita/Ano	2007	2008	2009	2010 a 2020
FPE	16,66%	18,33%	20%	20%
FPM	16,66%	18,33%	20%	20%
ICMS	16,66%	18,33%	20%	20%
IPIexp	16,66%	18,33%	20%	20%
Desoneração Exportações	16,66%	18,33%	20%	20%
ITCMD	6,66%	13,33%	20%	20%
IPVA	6,66%	13,33%	20%	20%
ITR – Cota Municipal	6,66%	13,33%	20%	20%
Complementação da União	R\$ 2 bilhões	R\$ 3,2 bilhões	R\$ 5,1 bilhões	10% da contribuição de estados e municípios.

Fonte : <https://www.fnnde.gov.br/>

O Fundeb é a principal fonte de recursos da educação básica, respondendo por mais de 60% do financiamento de todo o ensino básico do país, etapa que vai do infantil ao ensino médio:

Quadro 02 - Proporção de distribuição dos recursos por modalidade de ensino.

Etapa/modalidade de ensino	2007	2008	2009 a 2020
Ensino Fundamental Regular e Especial	100%	100%	100%

Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos	33,33%	66,66%	100%
---	--------	--------	------

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/>

O fundo é composto por percentuais das receitas de vários impostos como consta na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989;

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do caput deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos I a IX do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo (Brasil,2020).

Atualmente, cerca de 40 milhões de estudantes da rede pública são atendidos pelos recursos do financiamento. Os recursos do Fundeb continuam a ser distribuídos de forma automática, eliminando a necessidade de autorização ou convênios para sua destinação. Essa distribuição ocorre periodicamente, por meio de créditos nas contas específicas de cada governo estadual e municipal, conforme os percentuais previamente definidos:

§ 1º A parcela da complementação de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei observará, no mínimo, os seguintes valores:

I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;

II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;

III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;

VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei observará os seguintes valores:

I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;

II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;

III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano (Brasil, 2020).

O Fundeb foi estabelecido como um instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e está regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com vigência até 2026. De acordo com esse marco regulatório, a participação da União no fundo será de 12% em 2021, 15% em 2022, 17% em 2023, 19% em 2024, 21% em 2025 e 23% em 2026. Atualmente, o governo federal contribui com 10% da contribuição total dos estados e municípios. Foi necessário um significativo esforço para alcançar um consenso que incorporasse elementos da proposta do governo, apresentada em julho de 2020, dias antes da votação. O acordo resultou em uma complementação final de 23%, distribuídos progressivamente ao longo de seis anos.

A proposta inclui ainda um padrão mínimo de qualidade que visa garantir condições adequadas de oferta, referenciado pelo conceito de Custo Aluno-Qualidade (CAQ). O CAQ é um parâmetro de financiamento educacional previsto no Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014 – 2024, na meta 20⁴, que propõe ampliar o investimento público em educação

⁴ Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, dentre as quais no artigo 7º, a saber: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano”, e os parágrafos 1º ao 7º, em especial os parágrafos a seguir: §2º “As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca”; §4º “Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade”; e §7º “O

para atingir, no mínimo, 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Esse padrão busca atender às demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional (Estratégia 20.1). Além disso, prevê o aprimoramento e expansão dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação (Estratégia 20.2) e a realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (Estratégia 20.5).

Outros pontos relevantes incluem a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal por meio de lei complementar, estabelecendo normas de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria educacional. Além disso, destaca-se a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, buscando equilíbrio na repartição de responsabilidades e recursos, e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste, entre outros aspectos.

Partindo do pressuposto de que as escolas públicas brasileiras atendem segmentos empobrecidos da população, marcados por profundas desigualdades socioeconômicas, políticas públicas que resultam na alocação de recursos para o atendimento desses sujeitos são fundamentais para garantir o direito à educação. É preciso acreditar que a efetivação de políticas de Estado para o financiamento da educação básica demanda uma soma de esforços para a melhoria nos padrões de gestão e financiamento. Isso inclui a concretização do Fundeb permanente, a garantia do Custo Aluno Qualidade e o aumento do volume de recursos para programas como o PDDE.

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), constitui uma importante fonte de recursos para fomentar diretamente as escolas públicas. Trata-se de uma verba complementar⁵ vinculada aos recursos previstos no artigo 212 da Constituição Federal, que institucionaliza as políticas de fundos, criado em 1995 e regulamentado pela Resolução nº 003 de 21 de janeiro de 1999. Atualmente, ele é instituído pela Lei 11.947/2009, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), no art.º 1º determina que:

[...] o Programa Dinheiro Direto na Escola consiste na transferência pelo FNDE de recursos financeiros consignados em seu orçamento em favor das escolas públicas do ensino fundamental das redes estadual, do Distrito Federal e municipal e escolas de educação especial, supletivamente, para a

fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação”.

⁵ O governo federal criou, em 1995, o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), com denominação alterada para Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), pela Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, reafirmada pela Medida Provisória nº 2.100-32, de 24 de maio de 2001, que se justifica pela necessidade de adotar medidas racionalizadoras, menos burocráticas, de modo que os recursos cheguem com mais agilidade e diretamente às escolas, conforme Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 12, de 10 de maio de 1995 (Brasil, 1995).

manutenção de cada estabelecimento entre as regiões do país (Brasil, 1999).

Segundo as orientações do FNDE, a transferência dos recursos acontece por meio de ações integradas, tendo como foco diferentes aspectos, com vistas a atender as necessidades das escolas. Por meio de diferentes modalidades de programas e ações, a política PDDE alcança as escolas de educação básica brasileiras, apresentando-se como um programa universal de financiamento da União aos estados e municípios (Mafassoli, 2015).

No início da implantação o programa destinava-se apenas para o Ensino Fundamental (EF), só a partir de 2009, o PDDE foi estendido para toda a educação básica das redes estaduais, municipais e Distrito Federal (DF), incluindo as escolas de educação especial, qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros. Com repasses disponibilizados uma vez ao ano, conforme o número de alunos das escolas e em acordo com o Censo referente ao ano anterior (Brasil-Mec. Lei 11.947/2009, art. 22).

Quadro 03 – Ações agregadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

PDDE ESTRUTURA	PDDE QUALIDADE
Programa Sala de Recursos Multifuncionais Programa Escola Acessível Programa Água e Esgotamento Sanitário nas Escolas Rurais Programa PDDE Escolas Rurais: Campo, Indígenas e Quilombolas	Programa de Inovação Educação Conectada Programa Novo Ensino Médio PDDE Emergencial Programa Tempo de Aprender Programa Brasil na Escola Programa Educação e Família Programa Itinerários Formativos

Fonte: <https://www.gov.br/fnde/pt-br>

A utilização e destinação desses recursos teve como propósito a aquisição de material de consumo e permanente, serviços de terceiros, melhoria física e pedagógica, apoio na autogestão escolar para elaborar os seus planos financeiro, administrativo e didático. Mas desde que contemple as categorias econômicas e classificação de materiais:

GASTOS COM CUSTEIO

As despesas com custeio correspondem a gastos para manutenção dos serviços que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos de despesas de custeio: aquisição de material de consumo, contratação de terceiros para a execução de serviços e manutenção de equipamentos.

GASTOS COM CAPITAL

As despesas com capital, também conhecidas como investimentos, correspondem a gastos para a produção ou geração de novos bens ou serviços que serão incorporadas ao patrimônio, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital. São exemplos de despesas de capital: aquisição de equipamentos e de materiais permanentes (Brasil, 2022)

É importante ressaltar que para receber os recursos advindos do PDDE, não basta ser uma escola pública, para ter acesso ao financiamento, é necessário cumprir critérios burocráticos e jurídicos. O Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE⁶ repassa os recursos do PDDE Básico e das Ações Integradas às escolas beneficiadas, por intermédio das seguintes entidades:

- 1) Entidade Executora – EEx - prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados;
- 2) Unidade Executora Própria – UEx - organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações; e
- 3) Entidade Mantenedora – EM - organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial (Brasil, 2022) <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/Guiaexecuodosrecursos-dopdde4final.Pdf>

Os mecanismos para aplicação dos recursos do PDDE pelas UEx se englobam em cinco etapas: levantamento e seleção das necessidades prioritárias registradas em ata; pesquisa de preços de forma ampla, principalmente no comércio local; escolha da proposta mais vantajosa seguindo critérios de melhor preço e qualidade; aquisição e/ou contratação e guarda de toda documentação em boa ordem. (Brasil, Mec, Fnde, 2021).

A parceria entre as Unidades Executoras Próprias (UEx) e o Ministério da Educação (MEC), conforme discutido por Peroni (2007), transfere a responsabilidade pela execução dos serviços escolares para as UExs. Essa transferência implica em duas grandes atribuições fundamentais: a aplicação dos recursos transferidos e captados em ações que efetivamente melhorem a qualidade dos serviços oferecidos, bem como a prestação de contas dessas

⁶ O Fundo Nacional de Desenvolvimento (FNDE) é uma autarquia do Ministério da Educação do Brasil. Criado em 21 de novembro de 1968, por meio da Lei nº 5.537/1968, com o nome de Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (Indep), foi transformado em FNDE pelo Decreto nº 872, de 15 de setembro de 1969. O primeiro, entre 1968 e 1998, desde a sua criação até a fusão com a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), em 1997, por meio da Medida Provisória nº 1.549/1997, posteriormente transformada na Lei nº 9.649/1998. E um segundo período, de 1998 aos dias atuais, quando, a partir da sua fusão com a FAE e com a incorporação das competências desse extinto órgão, assim como das delegacias do MEC, passa a gerenciar e a implementar políticas de assistência ao educando. Para alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos, em especial a educação básica da rede pública, o FNDE se tornou o maior parceiro dos 26 estados, dos 5.565 municípios e do Distrito Federal. Neste contexto, os repasses de dinheiro são divididos em constitucionais, automáticos e voluntários (convênios). Além de inovar o modelo de compras governamentais, os diversos projetos e programas em execução – Alimentação Escolar, Livro Didático, Dinheiro Direto na Escola, Biblioteca da Escola, Transporte do Escolar, Caminho da Escola, Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – fazem do FNDE uma instituição de referência na Educação Brasileira. (BRASIL, 2022). <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/institucional>.

aplicações.

Assim, as UExs não apenas possuem direitos sobre os recursos da escola, mas também assumem compromissos significativos na parceria com o MEC. É crucial ressaltar que a autonomia proporcionada pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) vai além de garantir direitos às UExs. Ao contrário, ela as obriga a assumir novas responsabilidades no processo de gestão educacional. Dessa forma, a autonomia conferida pelo PDDE não se traduz apenas como um conjunto de benefícios para as UExs, mas como um conjunto de desafios e obrigações.

Adrião e Peroni (2007) afirmam que a disseminação das Unidades Executoras (UEx) para diversas redes e sistemas de ensino resultou na padronização de um formato institucional que atribui a responsabilidade pela gestão dos recursos públicos descentralizados a entidades de natureza privada. Segundo as autoras, as implicações dessa generalização na administração das escolas variam de acordo com o grau de democratização presente nas redes antes da imposição das UEx. Este grau refere-se, conforme o exposto, à presença combinada ou não de três fatores: a existência de colegiados escolares deliberativos compostos por todos os segmentos da escola, a descentralização de recursos financeiros e a relativa autonomia de gastos por parte das escolas (Adrião e Peroni, 2007).

Assim, o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, foi instituído como princípio de redistribuir recursos disponíveis de modo a garantir um padrão mínimo de qualidade do ensino e contribuir para a redução das desigualdades socioeducacionais entre as regiões do país. É um programa que requer alguns critérios o qual são regidos atualmente pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021 que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Diante do exposto, a temática em questão suscita reflexões sobre os recursos alocados para a reforma do Novo Ensino Médio e seu impacto direto no financiamento dessa etapa educacional em Minas Gerais. A introdução de mudanças no currículo e na estrutura educacional demanda investimentos significativos, ressaltando a importância de garantir que tais reformas sejam sustentadas por políticas de financiamento adequadas. Surge, assim, o interesse em compreender o montante destinado às escolas para efetivar a implementação do Novo Ensino Médio/Itinerários Formativos.

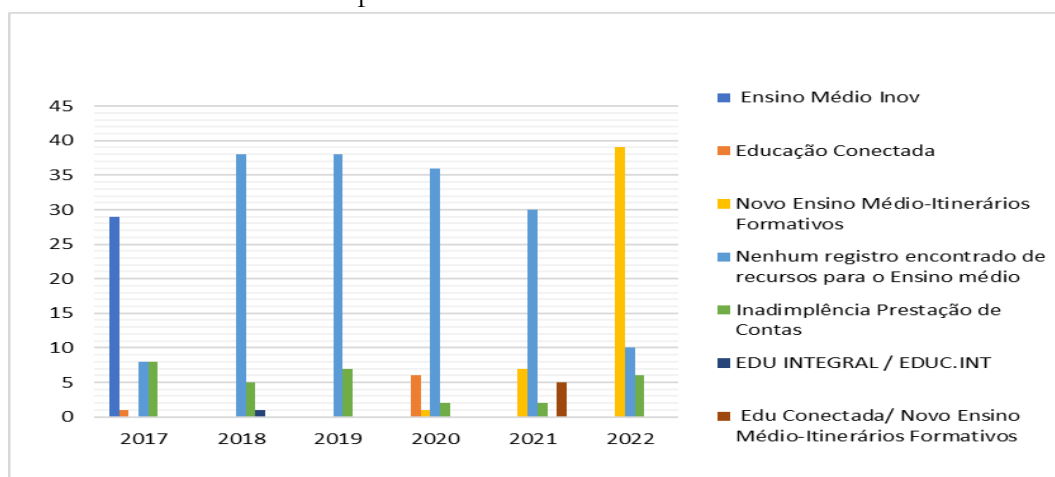
Para concretizar a implementação do Ensino Médio e seus Itinerários Formativos, o governo federal disponibilizou diretrizes fundamentais por meio de documentos orientadores, como a Resolução nº 21, datada de 14 de novembro de 2018, e a Portaria nº 733, emitida em 16 de setembro de 2021. Esses documentos estabelecem diretrizes específicas para a alocação de recursos financeiros no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados às escolas públicas estaduais e distritais.

Nesse cenário, nossa pesquisa concentra-se na compreensão dos recursos direcionados aos municípios de Uberlândia e Montes Claros, com especial atenção para o PDDE destinado à execução do Novo Ensino Médio – Itinerários Formativos. Inicialmente, elaboramos uma lista de todas as escolas que oferecem o ensino médio nos mencionados municípios no período de 2017 a 2022. Após isso, realizamos um levantamento na base de dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) referente aos recursos destinados ao PDDE QUALIDADE/Novo Ensino Médio-Itinerários Formativos, abrangendo

o período de 2017 a 2022.

Para apresentar de forma visual e compreensível as informações obtidas, elaboramos os Gráficos 01 e 02, destacando o montante recebido por município. A fim de oferecer uma análise mais detalhada e alinhada com as diretrizes estabelecidas, optamos por listar as categorias representativas dos critérios na distribuição dos recursos suplementares, conforme delineado pela Resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018. Essas categorias incluem PDDE Qualidade/Ensino Médio Inovador, PDDE QUALIDADE/Educação Conectada, PDDE QUALIDADE/Novo Ensino Médio-Itinerários Formativos, INTEGRAL/EDUC.INT e PDDE QUALIDADE/Educação Conectada. Essa abordagem visa proporcionar uma compreensão mais aprofundada da distribuição e aplicação dos recursos em cada categoria estipulada.

Gráfico 01 - Mapeamento dos Recursos Suplementares do PDDE de 41⁷ Escolas das escolas de Ensino Médio do Município de Montes Claros.



Fonte: elaborado pela autora a partir dos dados do site do FNDE em PDDE INFO.

Ao analisar o gráfico, é possível observar que em 2017, de um total de 41 escolas analisadas, 29 delas foram contempladas com recursos do PDDE Educação Básica Qualidade/Ensino Médio Inovador. No ano seguinte, em 2018, apenas uma escola recebeu recursos do programa Educação Conectada, indicando possivelmente uma redução no investimento nesse aspecto específico. É relevante mencionar que ao longo de todos os períodos analisados, houve um percentual elevado de escolas que não foram agraciadas com recursos. Além disso, é importante destacar que algumas escolas apresentaram inadimplência, ou seja, não estavam em dia com a prestação de contas necessária para o recebimento dos recursos.

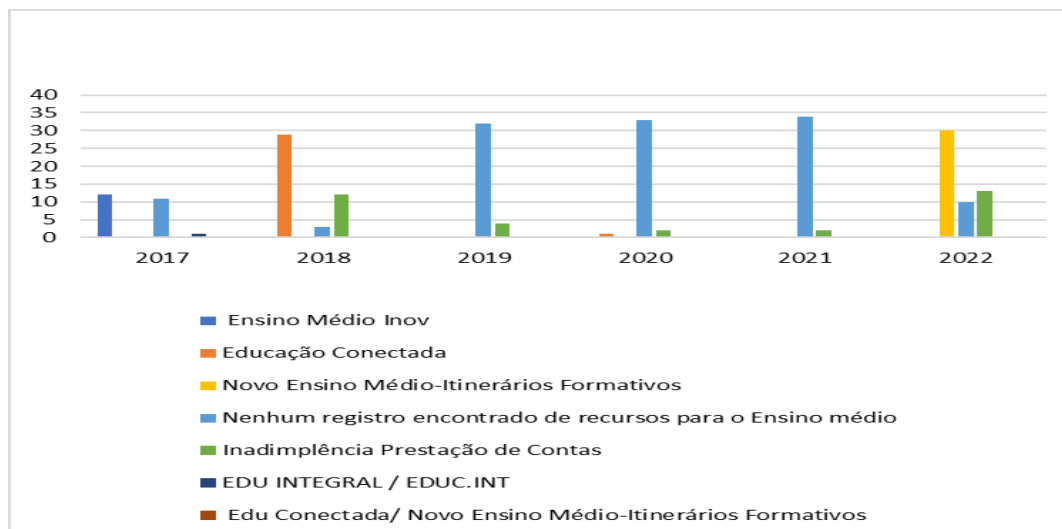
A partir de 2020, nota-se um aumento no direcionamento de recursos para a implementação do Novo Ensino Médio - Itinerários Formativos. Nesse ano, apenas 1 (uma) escola recebeu recursos para esse fim, apontando para um início gradual desse processo. Em 2021, esse número cresceu para 7 (sete) escolas, demonstrando um avanço no número de instituições beneficiadas. Já em 2022, o número aumentou significativamente, chegando a 39 (trinta e nove) escolas que receberam recursos para a implementação do Novo Ensino Médio -

⁷<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>

Itinerários Formativos. Esses dados refletem uma distribuição progressiva de recursos ao longo dos anos.

Apesar desse progresso, é fundamental ressaltar que ainda há um alto percentual de escolas que não receberam recursos, o que indica a necessidade de buscar uma maior abrangência do programa e que a implementação com qualidade, demanda outros recursos. Além disso, a incidência de inadimplência também é uma questão que merece atenção e esforços para ser mitigada.

O gráfico 02 - Mapeamento dos recursos suplementares do PDDE em 33 escolas de Ensino Médio em Uberlândia.



Fonte: elaborado pela autora a partir dos dados do site do FNDE em PDDE INFO.

Ao analisarmos os dados referentes ao município de Uberlândia, observamos que no ano de 2017, constatou-se que 12 (doze) das 33 (trinta e três) escolas de Ensino Médio receberam recursos para o programa Ensino Médio Inovador. Em 2018, registrou-se o repasse de recursos do programa Educação Conectada para 20 (vinte) das 33 (trinta e três) escolas de Ensino Médio, com o objetivo de promover o acesso à internet e o uso adequado da tecnologia nas instituições de ensino.

Somente a partir de 2021 foram identificados recursos direcionados à implementação do Novo Ensino Médio - Itinerários Formativos. Nesse ano, 2 (duas) escolas foram contempladas, e esse número aumentou para 30 (trinta) em 2022. Diante desses dados, pressupõe-se que as escolas que não receberam recursos não estão regularizadas com as prestações de contas, o que mostra que não houve uma distribuição equitativa dos recursos entre as escolas de Ensino Médio em Uberlândia.

Resultados preliminares das análises

Ao longo dos anos analisados, Montes Claros e Uberlândia enfrentam desafios significativos no atendimento de um percentual expressivo de escolas desprovidas de recursos. A inadimplência nas prestações de contas, destacada em ambos os municípios, aponta para uma preocupação comum nas instituições de ensino.

No ano de 2022, Montes Claros alcançou 39 (trinta e nove) escolas com recursos direcionados ao Novo Ensino Médio - Itinerários Formativos. Em contraste, Uberlândia atingiu 30 (trinta) escolas no mesmo programa. A diferença quantitativa sugere que Montes Claros teve uma cobertura mais abrangente em termos absolutos, em comparação com Uberlândia.

Referências

ADRIÃO, Theresa et al. Financiamento do Ensino Médio no Brasil: estudo sobre os gastos públicos na região sudeste. In: **Políticas Educativas**, Santa Maria, v.10, n.2, p. 17-36.2017.

ADRIÃO, Theresa et al. In: ADRIÃO, Theresa (Org.). **Gestão, financiamento e direito à educação**: análise da Constituição Federal e da LDB. 3. ed. São Paulo: Xamã, 2007. p. 83-122.

ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera. Implicações do Programa Dinheiro Direto na Escola para a Gestão da escola Pública. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 98, p. 253-267, jan./abr. 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104101-rcp004-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 18 maio 2021.

BRASIL. **Resolução nº 04/2018**. Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104101-rcp004-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. **Resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/12185-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-21,-de-14-de-novembro-de-2018>. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Resolução nº 22 de 16 de novembro de 2021**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/12185-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-21,-de-14-de-novembro-de-2018>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. **Portaria nº 733 de 16 de setembro de 2021**. Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/12185-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-21,-de-14-de-novembro-de-2018>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. **PDDE-INFO**. Disponível em:

https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar/ano/2019/co_escola/cnpj/co_esfera_adm/1/sg_uf/MG/co_municipio_fnde/314330/consultar/Consultar/page/5. Acesso em: 04 jun. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação.

RBPAE, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007. Disponível:

<http://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19144/11145>. Acesso em: maio 2022.

DIEESE. **Impactos do fim do Fundeb no financiamento da rede de educação básica pública municipal**. São Paulo: DIEESE, fevereiro. 2020. (Nota Técnica, 219).

DIEESE. **O Fundeb e o financiamento público da educação**. São Paulo: DIEESE. Outubro de 2005. (Nota Técnica, 07).

MELCHIOR, J.C.A. **O financiamento da educação no Brasil**. São Paulo: EPU, 1987.

MELCHIOR, J.C.A. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil**. São Paulo: Autores Associados, 1997.

OLIVEIRA, Fernanda Neri de. **Reflexões a respeito da reforma do Ensino Médio**.

XVII SEDU, Semana da Educação UEL 2017. **Anais**. Universidade Estadual de Londrina. 2017.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação e Sociedade** Campinas, v. 28, n. 100, p. 877-897, outubro. 2007.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **Os Recursos para Educação no Brasil no Contexto das Finanças Públicas**. São Paulo: Ed. Plano, 2000.

PINTO, José Marcelino de Rezende **Federalismo, descentralização e planejamento da educação: desafios aos municípios**. Caderno de Pesquisas. São Paulo, v. 44, n. 153, p. 624-644, setembro. 2014.

PINTO, Jose Marcelino de Rezende; AMARAL, Nelson Cardoso; CASTRO, Jorge Abrahão de. O financiamento do Ensino Médio no Brasil: de uma escola boa para poucos à massificação barata da rede pública. **Educação e Sociedade**., Campinas, v. 32, n. 116, p.

639-665, setembro. 2011.

ROSSINHOLI, Marisa. **Política de financiamento da educação básica no Brasil**: do Fundef ao Fundeb. Brasília, DF: Liber Livro, 2010.